

MENSAGEM Nº 020/2026

Rio do Sul (SC), 10 de junho de 2026.

Senhora Presidente,

Honrosamente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que **“RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À EMPRESA CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a quitação do débito no valor de R\$ 136.751,99 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), referente ao reajuste de preços devido à empresa Construção Civil MG Ltda, CNPJ nº 06.145.928/0001-40, em decorrência da execução do Contrato nº 205/2019.

A empresa Construção Civil MG Ltda foi contratada por meio do processo licitatório de Concorrência nº 125/2019, através do Contrato nº 205/2019 para a execução da obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, pavimentação dos passeios em paver e sinalização viária para revitalização da Estrada Blumenau, no valor inicial de R\$ 7.384.635,32, com vigência de 425 dias a partir de 26 de agosto de 2019.

Em 17 de novembro de 2020, a empresa protocolou pedido de reajuste de preços, fundamentado nos artigos 55, inciso III e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando como base a medição BM 04/2020, no valor de R\$ 1.422.053,32, e aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de setembro/2019 à agosto/2020 (2,91%), resultando no pleito de R\$ 41.381,75.

A Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, vinculada a Controladoria Geral do Município, por meio do Memorando nº 111/2021, de 05 de abril de 2021, realizou análise aprofundada e constatou divergência na data-base: o edital previa o reajuste contado a partir da data limite para apresentação da proposta (agosto/2019), e não da assinatura do contrato (setembro/2019). A Controladoria também apurou, junto ao fiscal da obra, que o saldo remanescente do contrato à época era de R\$ 5.075.697,98, e não apenas o valor de uma medição isolada.

Aplicando corretamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de agosto/2019 a julho/2020 (2,694250%) sobre o saldo remanescente, a Controladoria calculou o reajuste devido de R\$ 136.751,99, manifestando-se favorável a este valor e contrária ao pleito original da empresa.

A Diretoria Técnica de Planejamento, em 29 de novembro de 2021, corroborou integralmente o entendimento da Controladoria, destacando a correta aplicação da periodicidade anual e a necessidade de o reajuste incidir sobre o saldo remanescente, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

A Procuradoria Geral do Município, em manifestação no dia 29 de julho de 2022, após robusta fundamentação doutrinária e jurisprudencial, concluiu que o reajuste, quando previsto em edital e contrato, é automático e independe de requerimento da empresa, sendo dever da Administração concedê-lo de ofício. Assim, ratificou o cálculo da Controladoria no valor de R\$ 136.751,99.

Em 20 de janeiro de 2022, o Secretário Municipal de Infraestrutura manifestou-se favoravelmente ao deferimento do reajuste no valor de R\$ 136.751,99. Em 18 de junho de 2025, o Diretor do Departamento de Fiscalização emitiu parecer conclusivo, opinando pelo deferimento parcial nos termos da Controladoria. E, por fim, em 24 de junho de 2025, ainda que o Secretário Municipal de Infraestrutura manifestou-se favoravelmente, neste dia ele deferiu parcialmente a demanda, fixando o valor de R\$ 136.751,99 a ser reajustado.

Diante do reconhecimento do direito, foi elaborada minuta de Termo Aditivo. No entanto, conforme informação do Departamento de Licitação no dia 31 de outubro de 2022, o Contrato nº 205/2019 extinguiu-se em 10 de outubro de 2022 pelo decurso de sua vigência. Sendo assim, o Departamento de Licitações sugeriu o reconhecimento de dívida como medida cabível.

A Procuradoria Geral do Município, em 20 de janeiro de 2026, ao analisar o processo manifestou-se no sentido de que, embora o contrato esteja extinto o reajuste permanece legítimo para evitar o enriquecimento sem causa do Município, mas o Termo Aditivo não é o instrumento processual correto após o encerramento da vigência contratual. Orientou, expressamente, pela adoção das medidas cabíveis para reconhecimento de dívida perante a Câmara de Vereadores.

A Constituição Federal e a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) impõem à Administração o dever de honrar os compromissos assumidos e manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sob pena de enriquecimento sem causa do erário. No presente caso, restou comprovado o direito da contratada ao reajuste com base no INPC, o cálculo correto do valor devido, no montante de R\$ 136.751,99 e a impossibilidade de formalização de apostilamento ou termo aditivo em razão do encerramento da vigência contratual.

Dessa forma, para garantir o adimplemento da obrigação reconhecida, em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade, boa-fé e da vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, a via adequada é o reconhecimento da dívida por meio de lei específica,

autorizando o pagamento como débito de exercício anterior, que atualizado até 04/2026 (divulgação do último índice do INPC) é de R\$ 141.875,40.

Certos de que, mais uma vez, podemos contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exma. Sra.

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**PROJETO DE LEI Nº.....
/2026**

**RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO
ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O
PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À EMPRESA
CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA.**

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o débito de exercício anterior, firmado com a empresa CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.145.928/0001-40, no valor de R\$ 141.875,40 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), referente ao reajuste de preços devido pela execução da obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, pavimentação de passeios em paver e sinalização viária para revitalização da Estrada Blumenau (Contrato nº 205/2019, Concorrência nº 125/2019), conforme reconhecido no processo administrativo do Protocolo nº 192192/2021.

Parágrafo único. Reconhecido o débito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da quantia mencionada no *caput* em favor da empresa supracitada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Rio do Sul, 10 de junho de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito de Rio do Sul